



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

EDITAL Nº 023/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Edital para seleção de Estudantes Colaboradores dos Núcleos Inclusivos - Núcleo de Estudos Afro- Brasileiros e Indígenas – NEABI, Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - NUGEDIS, Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, do Instituto Federal Farroupilha - *Campus Frederico Westphalen* – 2025.

O Diretor Geral, no uso das suas atribuições, torna público o presente Edital, através da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA) e Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE), do Instituto Federal Farroupilha - *Campus Frederico Westphalen* (IFFar/FW), contendo critérios e procedimentos que orientam o Processo Seletivo de estudantes colaboradores dos seguintes Núcleos:

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI;

Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual - NUGEDIS;

Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo disciplinar a inscrição, a seleção e a classificação de estudante para participar, como membro colaborador, do NEABI, do NUGEDIS e do NAPNE, do IFFar/FW vinculado à CAA e à CAPNE, respectivamente.

1.2 A participação, como estudante colaborador, consiste em atuar no planejamento e na execução das atividades desenvolvidas pelos Núcleos, supervisionadas pela Coordenação de Ações Afirmativas (CAA), responsável pelas ações do NEABI e do NUGEDIS, e pela Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE), responsável pelas ações do NAPNE, e pelos membros efetivos dos Núcleos Inclusivos.

2. O ESTUDANTE COLABORADOR

2.1 Estudante colaborador dos Núcleos Inclusivos (NAPNE, NEABI, NUGEDIS), de que trata este edital, apoia-se no parágrafo 4º do artigo 22 da Resolução CONSUP nº. 015 de 2014 e no parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CONSUP nº. 023 de 2016, os quais expressam a condição de participação constante nas atividades planejadas e organizadas por esses Núcleos.

2.2 A carga horária destinada a esta função será organizada conforme o plano de trabalho dos Núcleos. Não deverá ultrapassar 2 (duas) horas semanais de colaboração e também não será permitida sua realização em horário de aula do estudante.

2.3 A condição de estudante colaborador terá vigência de 2 (dois) anos letivos podendo ser renovada por, no máximo, mais 1 (um) ano.

2.4 A participação como estudante colaborador é voluntária, portanto não há nenhuma espécie de remuneração ou auxílio financeiro.

2.5 O registro da participação do estudante será mediante o fornecimento de um atestado entregue ao final da sua atuação pela Coordenação de Ações Afirmativas (CAA), responsável pelas ações do NEABI e do NUGEDIS, e pela Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE), responsável pelas ações do NAPNE, do *Campus Frederico Westphalen*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

3. DOS CANDIDATOS COLABORADORES DOS NÚCLEOS.

3.1 O estudante candidato deverá:

- I) Estar devidamente matriculado em um destes níveis de ensino: Educação Básica (cursos do Ensino Médio Técnico Integrado ou Subsequente) ou Ensino Superior do IFFar, *Campus Frederico Westphalen*;
- II) Ser estudante cotista autodeclarado preto, pardo ou indígena do IFFar-FW para integrar o NEABI.
- III) Ter disponibilidade para atuar quando chamado, considerada a carga horária mencionada no item 2.2, e de dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho do Núcleo, sem prejuízo às demais atividades curriculares.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS ESTUDANTES COLABORADORES.

4.1 As inscrições dos estudantes deverão ser realizadas no período de **27 a 31 de Janeiro de 2025**, através do link: <https://forms.gle/gXDe8RFzZQsyNxEG9>

4.2 A inscrição será efetuada mediante:

- I) Preenchimento completo do Formulário de Inscrição, disponível no link <<https://forms.gle/gXDe8RFzZQsyNxEG9>>. Qualquer dificuldade em relação ao acesso, solicitar auxílio pelo e-mail da Coordenação da CAA caa.fw@iffarroupilha.edu.br, e/ou Coordenação CAPNE capne.fw@iffarroupilha.edu.br ou diretamente na sala da CAA ou CAPNE/FW.

4.3 Para serem considerados aptos à seleção, os candidatos devem preencher os requisitos estabelecidos neste edital.

4.4. Os candidatos selecionados e que excedam o número de vagas previstas para este Edital, farão parte do banco de suplentes.

5. DO PROCESSO SELETIVO DOS COLABORADORES

5.1 A seleção dos estudantes colaboradores será de responsabilidade das Coordenações.

5.2 A classificação será feita em 1 etapa:

5.2.1 Etapa única - Fase classificatória:

- I) Apreciação de justificativa registrada na Ficha de Inscrição a partir das seguintes perguntas:
 - 1) Por que eu quero ser estudante colaborador do Núcleo NEABI/NUGEDIS/NAPNE?
 - 2) O que eu tenho para colaborar com o Núcleo?
 - 3) Apresente uma atividade que você proporia para ser desenvolvida pelo Núcleo de seu interesse.
- II) A justificativa será avaliada a partir dos seguintes critérios:
 - (1) atenção às questões propostas, com respostas objetivas;
 - (2) articulação dos argumentos com suas experiências escolares e de vida;
 - (3) linguagem escrita com atenção à grafia correta das palavras e coerência entre os parágrafos.
 - (4) não exceder o espaço disponível para a escrita (aproximadamente 1 página).

5.2.2 Os candidatos que contemplarem os critérios da justificativa serão chamados pela CAA e pela CAPNE, do *campus Frederico Westphalen*, para posterior diálogo e explicações necessárias acerca da organização e funcionamento do Núcleo para o qual o estudante foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

selecionado para atuar.

6. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE COLABORADOR

6.1 Início das atividades imediatamente após a assinatura do Termo de Acordo, conforme Anexo I deste edital, a partir da homologação do resultado final, publicado no Mural do Prédio Central assim como na página do **Campus Frederico Westphalen**;

6.2 Executar as atividades conforme orientação recebida pela Presidência do Núcleo.

a) Solicitar orientação junto aos membros sempre que não se sentir apto ou tiver dúvidas quanto ao desenvolvimento das suas ações.

7. DA COLABORAÇÃO

7.1 São objetivos da colaboração:

I) Apoiar o Núcleo Inclusivo no desenvolvimento de ações e na produção de materiais de divulgação e de intervenções correspondentes ao Núcleo;

II) Prestar apoio às atividades organizadas pelos Núcleos, seja em âmbito interno ou externo ao *Campus*, neste último desde que haja consentimento da Direção Geral e dos responsáveis do estudante em caso de menores de 18 anos.

7.2 Constituem-se atribuições do estudante colaborador:

7.2.1 Auxiliar a Presidência do Núcleo e seus membros efetivos, em atividades compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:

I) Palestras, projetos de ensino, pesquisa e extensão, exibição de filmes, documentários, apresentações culturais;

II) Elaboração de materiais referentes às temáticas do Núcleo mediante orientação da Presidência do Núcleo ou de seus membros efetivos.

7.3 Constituem-se atribuições da Presidência e membros efetivos dos Núcleos NEABI, NUGEDIS e NAPNE:

I) Compartilhar o planejamento anual de ações do Núcleo para o estudante;

II) Auxiliá-lo na execução das atividades e esclarecimento de dúvidas;

III) Acompanhar e avaliar sua colaboração;

IV) Convidá-lo, sempre que possível, para as reuniões ordinários e extraordinárias do Núcleo;

7.4 São vedadas ao Estudante colaborador as seguintes atividades:

I) O exercício de atividades técnico-administrativas;

II) A regência de classe;

III) O preenchimento de documentos oficiais, imcumbência da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA), responsável pelas ações do NEABI e do NUGEDIS, e da Coordenação de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNE), responsável pelas ações do NAPNE;

IV) A advertência seja a discentes ou servidores que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor em relação a qualquer temática que envolva os Núcleos Inclusivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

8. DAS VAGAS

Núcleo	Vagas
NEABI (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas)	4
NUGEDIS (Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual)	4
NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas)	4

9. DAS DATAS

Publicação do edital	27/01/2025
Inscrição dos/as estudantes	27/01/2025 a 31/01/2025
Divulgação de lista de inscritos	03/02/2025
Publicação do resultado final	04/02/2025

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. 1 O estudante colaborador poderá ser desligado de sua função, em qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Por proposta da Presidência do Núcleo, justificada por escrito;
- b) Por solicitação do próprio aluno, justificada por escrito.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CAA e CAPNE.

Gabinete da Direção, Frederico Westphalen/RS, 27 de janeiro de 2025.

Bruno Batista Boniati
Diretor Geral - Portaria Nº 316, de 18/02/2021
Instituto Federal Farroupilha - Campus Frederico Westphalen



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
Campus Frederico Westphalen

ANEXO I

TERMO DE ACORDO

ESTUDANTE COLABORADOR DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS/FW

Eu, estudante _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, matriculado(a) no Curso _____, do *Campus Frederico Westphalen*, celular _____, e-mail _____

Quero ser aluno/a colaborador/a do Núcleo:

- () NEABI
- () NUGEDIS
- () NAPNE

1. A atividade de Estudante Colaborador de que trata esse edital se constitui no apoio e desenvolvimento de ações junto ao Núcleos Inclusivos - Neabi, Nugedis e Napne.

2. São objetivos da colaboração:

- I) Apoiar o Núcleo Inclusivo no desenvolvimento de ações e na produção de materiais de divulgação e de intervenções correspondentes;
- II) Prestar apoio às atividades organizadas pelo Núcleo seja em âmbito interno ou externo ao *Campus*, neste último desde que haja consentimento da Direção Geral e dos responsáveis do estudante em caso de menores de 18 anos.

3. Constituem-se atribuições da Presidência e membros efetivos dos Núcleos Inclusivos:

- I) Compartilhar o planejamento anual de ações do Núcleo para o estudante;
- II) Auxiliá-lo na execução das atividades e esclarecimento de dúvidas;
- III) Acompanhar e avaliar sua colaboração;
- IV) Convidá-lo, sempre que possível, para as reuniões ordinários e extraordinárias do Núcleo;

4. São vedadas ao Estudante colaborador as seguintes atividades:

- I) O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II) A regência de classe;
- III) O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade das coordenações e/ou seus respectivos Núcleos;
- IV) A advertência seja a discentes ou servidores que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor em relação a qualquer temática que envolva os Núcleos Inclusivos;

5. Os estudantes colaboradores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de no máximo duas (2) horas semanais.

6. O registro da participação do estudante será mediante o fornecimento de um Atestado entregue ao final da sua atuação pela Coordenação Responsável pelo núcleo ao qual o estudante está integrando no *Campus Frederico Westphalen*.

Estudante